



## ***EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 26***

*de 25 de maio de 2010*

### **Dá Nova Redação ao Artigo 72 o seu Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município de Corumbá**

*A Câmara Municipal de Corumbá, Aprova e a Mesa Diretora, nos Termos do Artigo 58, Inciso I e Parágrafo 1º., 2º., e 3º., e Artigo 59 e seus Itens, PROMULGA a seguinte Emenda ao Texto da Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS.*

#### ***Art. 1º.***

*- O Artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS., passa a vigorar com a seguinte redação:*

#### ***Art. 72.***

*O Município reger-se-á por Lei Orgânica, votada em dois turnos, com Interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal que a promulgara, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Estadual e na Constituição Federal.*

#### ***I.***

*Eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandatos de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizados em todo país;*

#### ***I.***

*Eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandatos de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizados em todo país;*

#### ***Art. 2º.***

*- Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

*Sala das Sessões, em 25 de Maio de 2.010.*

*Antonio Luiz Almeida ViannaPresidente*

---

*Emenda a Lei Orgânica Nº 26/2010 - 25 de maio de 2010*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*